

Assunto **impugnação do edital**
 De <consultoria@bioatual.com.br>
 Para <licitacao@ibertioga.mg.gov.br>
 Data 2022-06-20 09:41



Prezado pregoeiro, venho por meio deste solicitar minha impugnação ao edital, referente ao processo licitatório N° 057/2022 , pregão eletrônico N° 19/2022.

Embasamento:

Solicita-se a alteração do Edital referente ao item 10.18, 10.18.3., 10.18.4. referente a qualificação técnica, conforme segue:

10.18.3. Apresentação de COMPROVAÇÃO DE VINCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (com especialização em medicina do trabalho e engenharia de Segurança do trabalho) mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao quadro permanente de funcionário da empresa ou por meio de contratado de trabalho ou através de declaração/atestado, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, assegurando ao Município de Piedade do Rio Grande que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar os serviços objeto deste instrumento, caso a empresa seja a vencedora do certame.

10.18.4. APRESENTAR OS SEGUINTE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA E MEDICINA QUE SERÃO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Especialização em engenharia de segurança do trabalho do Profissional;
- b) Especialização em medicina do Trabalho do Profissional.

Desse modo, ao se especificar a exigência de médico restringiu-se a participação de empresas que possuem registro no CREA/CAU e que possuem competência para a emissão do PGR e do LTCAT.

- Para o PGR a NR 18, no item 18.4.2.1

Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

- LTCAT segundo a lei 8213/91 Art. 58,

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na torna estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Portanto, ao exigir como qualificação técnica o registro no CRM, restou prejudicada a ampla participação de empresas interessadas no certame, em desrespeito ao princípio da competitividade. Restringindo a participação apenas de clínicas em segurança e medicina do trabalho, pois possuem os dois profissionais.

Sendo que empresa voltadas apenas para a segurança do trabalho, podem emitir esses documentos e não possuem o médico do trabalho.



MATEUS DUARTE

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

Crea 239701-D



(31) 97159-8021



www.bioatual.com.br



consultoria@bioatual.com.br



Bio Atual Engenharia



bio_atual



Bioatual